



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6850, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimo por cento) a título de revisão anual correspondente a inflação do período de janeiro a dezembro de 2024, aos vencimentos dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Professores dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo, dos Procuradores do Município, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, aos salários dos servidores do Quadro de Empregos de Provimento por Contrato em Extinção, bem como proventos dos servidores inativos e dos pensionistas e subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único. Havendo reajuste Federal no valor do piso nacional do Magistério, o percentual de revisão de que trata a presente Lei (4,77% a título de inflação), deverá ser subtraído do valor reajustado na esfera Federal.

Art. 2º A revisão decorrente da presente Lei, aplica-se aos servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica revogada a [Lei nº 6.770, de 22 de janeiro de 2024](#) e [Decreto nº 017, de 22 de janeiro de 2024](#).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de janeiro de 2025.

**Jesse Trindade dos Santos**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e Publique-se;

**Sérgio Pinto Prates**

**Secretário de Administração**